



Município de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 082/2019

"REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL (LEI FEDERAL N° 13.722/2018), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto nos artigos 73, 98, 99 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco; Considerando as disposições da Lei Federal n° 13.722, de 04 de outubro de 2018, cuja vigência se deu a partir de 03 de abril de 2019, que torna obrigatória em todo o País a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil:

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 13.722/2018, estabelecendo regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2° - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.



ura Municipal de Visconde do Rio Branco **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único: O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Art. 3º - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelos agentes municipais capacitados.

Parágrafo único: Caso não haja a quantidade de agentes municipais capacitados, os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área e sediadas no Município ou, pelo Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incêndio, Serviço de Atendimento Móvel - SAMU ou Defesa Civil.

Art. 4º - Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Parágrafo único: O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º.

Art. 5º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 6º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de



ura Municipal de Visconde do Rio Branco **Estado de Minas Gerais**

primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 7º - O não cumprimento deste Decreto implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, na primeira infração;

II - interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;

III - nas escolas públicas ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo;

III - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil particulares.

Art. 8º - Os estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º, deverão se adaptarem ao presente Decreto, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - É dever de escolas, creches e centros de educação infantil particulares a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários, em conformidade do que prevê o art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 10º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, que, para tanto, expedirá os atos necessários à regulamentação.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 31 de maio de 2019.



ura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal